PORTUGAL
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2000-2006 - Região Autónoma dos Açores

Relatório Anual 2005

01/01/2005 - 31/12/2005

(artigo 61º do Regulamento (CE) 817/2004, de 29 de Abril)

Junho 2006

INDICE

		Pág.
	INTRODUÇÃO	**3**
1.	**ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES GERAIS**	**4**
2.	**GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLO**	**5**
2.1.	**Gestão**	**5**
2.2.	**Acompanhamento**	**10**
2.3.	**Controlo**	**12**
2.4.	**Avaliação Intercalar do PDRu-Açores**	**16**
3.	**ESTADO DE ADIANTAMENTO DAS INTERVENÇÕES**	**17**
3.1.	**Execução Financeira**	**17**
3.2.	**Indicadores de Acompanhamento**	**18**
4.	**COMPATIBILIDADE COM AS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS**	**19**
Anexo.	**INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO**	**22**

Relatório Anual 2005

INTRODUÇÃO

O Plano de Desenvolvimento Rural 2000-2006 para a Região Autónoma dos Açores (adiante designado por PDRu-Açores) foi aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C (2001) /475, de 1 de Março, alterada pela Decisão C (2002) 3437, de 23 de Setembro, pela Carta nº 17904, de 8 de Julho de 2004, e pela Decisão C (2005) 4759, de 1 de Dezembro. Sendo os Açores uma Região Objectivo 1, o Plano inclui apenas as 4 intervenções seguintes:

- Reforma Antecipada (adiante designada por RA) - artigos 10º a 12º do Regulamento (CE) N.º 1257/99;
- Indemnizações Compensatórias (adiante designada por IC) - artigos 13º a 20º do Regulamento (CE) N.º 1257/99;
- Medidas Agro-Ambientais (adiante designada por MAA) - artigos 22º a 24º do Regulamento (CE) N.º 1257/99;
- Florestação de Terras Agrícolas (adiante designada por FTA) - artigo 31º do Regulamento (CE) N.º 1257/99.

Nos termos da regulamentação em vigor, o Plano prevê os regimes de transição para as medidas de acompanhamento da reforma da PAC (Regulamentos (CEE) 2078/92, 2079/92 e 2080/92).

O presente relatório foi elaborado nos termos do artigo 61.º do Regulamento (CE) N.º 817/2004, da Comissão, de 29 de Abril, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) N.º 1257/99.

1. ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES GERAIS

No ano de 2005, não se verificaram, na Região Autónoma dos Açores, quaisquer alterações sócio-económicas significativas ou alterações das políticas nacionais, regionais ou sectoriais, importantes para a execução do Plano.

2. GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

2.1 Gestão

Na sequência da aprovação do PDRu-Açores em 1 de Março de 2001, procedeu-se, naquele ano, à publicação da legislação regional de aplicação das intervenções MAA e IC. Em 2002, foi publicada a legislação regional para as intervenções RA e FTA e foram aprovadas as Circulares de aplicação das intervenções MAA e RA.

Em 2005, constatou-se uma melhoria no funcionamento da intervenção MAA decorrente da clarificação e simplificação de procedimentos relativos à aplicação das penalizações, e das regras a observar na transferência de compromissos, que foram introduzidos em 2004 e no decorrer de 2005.

O quadro que se segue resume a legislação actualmente em vigor:

INTERVENÇÃO	DIPLOMA	ÂMBITO	JO/DR
TODAS	**Decreto Legislativo Regional n.º 10/2001, de 22 de Junho**	Estabelece os objectivos das intervenções e as condições de atribuição das ajudas nelas previstas.	DR n.º 143, Série I-A, de 22/06/2001
TODAS	**Resolução n.º 88/2001 de 12 de Julho**	Cria a estrutura de gestão e controlo do PDRu.	JO, I Série, n.º 28, de 12.07.2001)
"Medidas Agro-Ambientais"	**Portaria n.º 52-A/2001, de 19 de Julho**	Aprova o Regulamento de aplicação da intervenção MAA	JO, I Série, n.º 29, de 19.07.2001
	Declaração n.º 22/2001, de 9 de Agosto	Altera a Portaria n.º 52-A/2001	JO, I Série, n.º 32, de 09.08.2001
	Declaração n.º 28/2001, de 27 de Setembro	Altera a Portaria n.º 52-A/2001	JO, I Série, n.º 39, de 27.09.2001
	Portaria n.º 44/2002, de 23 de Maio	Altera a Portaria n.º 52-A/2001	JO, I Série, n.º 21, de 23.05.2002
	Portaria n.º 112/2002, de 9 de Outubro	Altera a Portaria n.º 52-A/2001	JO, I Série, n.º 50, de 12.12.2002
	Portaria n.º 81/2003, de 12 de Dezembro	Altera a Portaria n.º 52-A/2001	JO, I Série, n.º 41, de 09.10.2003
	Portaria n.º 81/2004, de 7 de Outubro	Altera a Portaria n.º 52-A/2001	JO, I Série, n.º 41, de 07.10.2004
	Portaria n.º 14/2006, de 26 de Janeiro	**Altera a Portaria n.º 52-A/2001**	**JO, I Série, n.º 4, de 26.01.2006**

"Indemnizações Compensatórias"	**Portaria n.º 17/2001, de 1 de Março**	Aprova o Regulamento de aplicação da intervenção IC	JO, I Série, n.º 9, de 01.03.2001
	Portaria n.º 61/2001, de 11 de Outubro	Altera a Portaria n.º 17/2001	JO, I Série, n.º 41, de 11.10.2001
	Portaria n.º 36/2002, de 11 de Abril	Altera a Portaria n.º 17/2001	JO, I Série, n.º 15, de 11.04.2002
	Portaria n.º 72/2002, de 1 de Agosto	Altera a Portaria n.º 17/2001	JO, I Série, n.º 31, de 01.08.2002
	Declaração n.º 31/2002, de 16 de Agosto	Altera a Portaria n.º 17/2001	JO, I Série, n.º 33, de 16.08.2002
	Declaração n.º 38/2002, de 12 de Dezembro	Altera a Portaria n.º 17/2001	JO, I Série, n.º 50, de 12.12.2002
	Portaria n.º 20/2003, de 27 de Março	Altera a Portaria n.º 17/2001	JO, I Série, n.º 13, de 27.03.2003
	Portaria n.º 71/2005, de 22 de Setembro	**Altera a Portaria n.º 17/2001**	**JO, I Série, n.º 38, de 22.09.2005**
"Reforma Antecipada"	**Portaria n.º 1-A/2002, de 10 de Janeiro**	Aprova o Regulamento de aplicação da intervenção RA	JO, I Série, n.º 2, de 10.01.2002
	Declaração n.º 3/2002	Altera a Portaria n.º 1-A/2002	JO, I Série, n.º 4, de 24.01.2002
	Declaração n.º 19/2002	Altera a Portaria n.º 1-A/2002	JO, I Série, n.º 9, de 28.02.2002
	Portaria n.º 67/2004, de 29 de Julho	Altera a Portaria n.º 1-A/2002	JO, I Série, n.º 31, de 29.07.2004
"Florestação de Terras Agrícolas"	**Portaria n.º 74/2001, de 20 Dezembro**	Aprova o Regulamento de aplicação da intervenção FTA	JO, I Série, n.º 51, 20.12.2001

A Gestão do PDRu-Açores entendeu não ser oportuno nesta fase final do Programa, implementar as medidas "Agricultura Biológica" e "Manutenção da Paisagem Endémica em Terrenos Agrícolas", tendo em conta que para as regulamentar de forma eficaz, bem como proporcionar adesão por parte dos destinatários, seria necessário uma alteração profunda das mesmas, e que implicaria uma nova alteração ao Programa tornando-se impossível a sua realização em tempo útil.

Foi assim decidido que as medidas seriam repensadas, de forma a serem formalizadas no novo Programa de Desenvolvimento Rural, com início em 2007.

A Unidade de Gestão (UG) do PDRu realizou três reuniões de trabalho em 2005, de acordo com a Resolução n.º 88/2001 de 12 de Julho e o seu Regulamento Interno.

A primeira reunião de trabalho (UG n.º 10) realizou-se a 11 de Março, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Decisão de projectos no âmbito da "Reforma Antecipada";
2. Decisão de projectos no âmbito da "Florestação de Terras Agrícolas";
3. Aprovação da Circular n.º 1/2005, de aplicação da Portaria n.º 67/2004, de 29 de Julho, que altera a Portaria n.º 1-A/2002, de 10 de Janeiro;
4. Proposta de alteração ao Regulamento Interno da Unidade de Gestão do PDRu-Açores;
5. Outros assuntos de interesse.

A segunda reunião de trabalho (UG n.º 11) realizou-se a 23 de Junho, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Decisão de projectos no âmbito da "Reforma Antecipada";
2. Decisão de projectos no âmbito da "Florestação de Terras Agrícolas";
3. Apreciação das tabelas elaboradas por ilha, relativas aos trabalhos não remunerados no âmbito da Portaria n.º 74/2001, de 20 de Dezembro;
4. Definição da entidade a quem compete a elaboração da amostra, a execução do controlo "in loco", bem como do cumprimento das N.M.A.H.B.E.A.;
5. Outros assuntos de interesse.
    - 5.1 Deliberação sobre as candidaturas à Intervenção Indemnizações Compensatórias;
    - 5.2 Deliberação sobre as candidaturas à Intervenção Medidas Agro-Ambientais.

Finalmente, no dia 22 de Novembro realizou-se a terceira reunião de trabalho (UG n.º 12), e foi convocada com o único objectivo de se proceder à Missão de Acompanhamento do PDRu-Açores, de acordo com o Programa previamente enviado ao abrigo do oficio nº 11416, de 4 de Novembro de 2005. Do referido Programa constavam as seguintes actividades:

1. Reunião de trabalho com os membros da UG-PDRu-Açores;
2. Visita a uma exploração beneficiária das Intervenções MAA e IC;
3. Visita a uma exploração beneficiária da Intervenção FTA;
4. Conclusão da reunião de trabalho com membros da UG-PDRu-Açores.

Sistema de Informação

Em 2005, o sistema de informação do PDRu-Açores continuou a funcionar apoiado no sistema informático existente no IFADAP/INGA. A estrutura de gestão do PDRu-Açores, embora seja responsável pelo carregamento da informação no sistema, não tem acesso directo à mesma. Deste modo, toda a informação agregada ou individual relativa ao PDRu-Açores (muito particularmente a informação relativa a pagamentos e às intervenções MAA e IC) e necessária à gestão do Plano só pode ser gerada pelos serviços competentes do IFADAP/INGA.

No caso específico das intervenções RA (novo regime) e FTA (novo regime), a gestão tem acesso directo a informação detalhada sobre as candidaturas até à sua aprovação.

Divulgação e Informação

No que respeita às acções de divulgação e informação do Plano, foram realizadas, ao longo do ano, diversas reuniões, colóquios e sessões com agricultores e associações de agricultores, que incluíram a divulgação e esclarecimento dos regimes de ajudas do PDRu, bem como as alterações e simplificações que foram introduzidas na legislação em vigor.

Foram afixados, em painéis de divulgação dos Serviços de Desenvolvimento Agrário de todas as ilhas, nos postos de leite, em cafés, nas Casas do Povo, na Igreja, em algumas Juntas de Freguesia e junto das Associações Agrícolas dos Açores, avisos e informações relativos às intervenções do Plano.

Foram publicados boletins, panfletos e/ou folhetos, com carácter periódico, relativos a Boas Práticas Agrícolas, Medidas Agro-Ambientais e Indemnizações Compensatórias, nas ilhas Terceira, São Miguel, Santa Maria, São Jorge, Faial, Flores e Corvo.

A divulgação das medidas de desenvolvimento rural do PDRu, foram ainda publicitadas através de “spots televisivos” no programa “Divulgação Agrária” de informação aos agricultores, no horário nobre da RTP-Açores, da responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

No site do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) (www.ifadap.min-agricultura.pt) é possível obter toda a informação sobre a estrutura

das Intervenções RA e FTA, legislação aplicável e formulários. No site do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) (www.inga.min-agricultura.pt) é possível obter a mesma informação para as MAA e IC.

Nos termos do artigo 49.º do Regulamento N.º 817/2004, da Comissão, de 29 de Abril, o PDRu-Açores está disponível no site da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas (SRAF) (www.sraf.azores.gov.pt).

Refira-se ainda a realização de eventos ao nível regional ou de ilha, nos quais a divulgação do PDRu assumiu um papel de relevo:

• Feira Açores 2005 (São Miguel)	Maio 2005
• Stand do SDA Terceira na IX Exposição Agro-Comercial da Ilha Terceira – AGROTER 2005	Junho 2005
• Feira Agro-Pecuária (Graciosa)	Junho 2005
• Festa do Mundo Rural, II Edição (Faial)	Junho 2005
• VIII Dia do Agricultor (Flores)	Junho 2005
• Dia do Agricultor (São Jorge)	Julho 2005
• II Dia do Agricultor (Corvo)	Julho 2005
• Feira Horto-Fruti-Floricultura e Apicultura de Santa Maria, Festa da Meloa	Agosto 2005
• Dia do Agricultor (Pico)	Setembro 2005
• II Congresso Regional da Carne dos Açores (Graciosa)	Novembro 2005

No acto de candidatura às intervenções IC e MAA, os serviços receptores informaram e prestaram esclarecimentos e, em todas as ilhas, entregaram um documento, aos beneficiários/candidatos, contendo informação sobre as condições de elegibilidade, bem como os compromissos inerentes a cada medida e à exploração.

Na sequência do programa de reuniões com agricultores e técnicos do sector, iniciado em Dezembro de 2001, destinado a prestar esclarecimentos sobre as “Medidas Agro-Ambientais”, “Indemnizações Compensatórias” e “Boas Práticas Agrícolas”, efectuaram-se em 2005 quatro sessões de divulgação e esclarecimento nas ilhas do Pico, Graciosa, São Jorge e São Miguel.

2.2 Acompanhamento

Atendendo à constituição da Unidade de Gestão do PDRu-Açores e nos termos do n.º 3 do artigo 48.º do Regulamento (CE) N.º 1257/99, a região optou por não criar um Comité de Acompanhamento do PDRu.

Em 2005, os serviços da DG AGRI representados pelo Dr. Fernando Fonseca, realizaram em 22 de Novembro uma "Missão de Acompanhamento" do PDRu-Açores na Região, cujo programa se encontra mencionado no ponto 2.1 do presente relatório.
Nesta Missão foram esclarecidas algumas questões que passamos a enunciar:

- Alteração ao Programa do PDRu-Açores, no que concerne à medida 1.2 – "Manutenção da Extensificação da Produção Pecuária".

  A Gestão do PDRu-Açores informou, que por dificuldade na obtenção de informação crítica necessária à alteração da medida, induziu o seu consecutivo adiamento. No entanto, não houve da parte da Gestão nenhum desmerecimento, mas sim falta de capacidade de resposta à Comissão.

  Nesta fase, informamos que o pedido de alteração foi enviado à Comissão no dia 19 de Junho de 2006.
- Regulamentação das medidas "Manutenção da Paisagem Endémica" e "Agricultura Biológica".

  A Gestão do PDRu-Açores informou que não foi possível regulamentar a medida "Manutenção da Paisagem Endémica" pelo facto de ainda não terem sido publicados os Planos Zonais, da responsabilidade da Secretaria Regional do Ambiente, não sendo possível a publicação dos mesmos até ao final do presente Programa.

  Relativamente à medida "Agricultura Biológica", foi explicado que a maior limitação para a sua regulamentação, se prende com a relação custo/benefício não ser suficientemente aliciante para promover uma adesão por parte dos destinatários. No entanto, a Gestão informa que tem sido feito um esforço enorme no sentido de se implementar o método de produção biológico, aliás se atendermos que desde 1998 se evoluiu de 13 agricultores com 28,58 ha, que produziam segundo este método, para 21 com 66,44 ha, em 2005 (Quadro 1).

  Assim, é de referir que tem sido promovido um acompanhamento por parte dos Serviços Oficiais (Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha), com o objectivo de implementar de uma forma sustentável este modo de produção.

Quadro 1 – Superfícies totais e médias por produtor e por ilha na RAA (dados de 31/12/2005)

ILHA	N.º produtores agrícolas	Área (ha) conversão 1º,2º e 3º ano	Área (ha) em AB	Área (ha) Total	Área média por produtor
S. Miguel	13	0,627	27,958	28,585	2,20
Terceira	5	2,587	8,395	10,982	2,20
São Jorge	3	26,880	0,000	26,880	8,96
Total RAA	**21**	**30,094**	**36,353**	**66,447**	3,16

Neste contexto, a Gestão pretende repensar esta medida, de forma a poder formaliza-la no próximo Programa de Desenvolvimento Rural.

Em 23 de Maio de 2005, a Gestão do PDRu-Açores solicitou alterações ao Programa que se enquadravam no n.º 2 do artigo 57.º (Quadro Financeiro) e no n.º 5 do artigo 51.º (restantes alterações), do Regulamento (CE) 817/2004, da Comissão, de 29 de Abril de 2004.
As referidas alterações foram aprovadas pela Decisão C (2005) 4759, de 1 de Dezembro, com excepção da alteração à medida 1.2 – "Manutenção da Extensificação da Produção Pecuária", por ser entendimento dos Serviços da Comissão, que a fixação de montantes máximos por exploração (propostos), não era compatível com os objectivos da Regulamentação Comunitária aplicável. Assim, a Gestão do PDRu-Açores reformulou a alteração à referida medida, tendo esta sido enviada à Comissão em 19 de Junho de 2006.

No dia 27 de Setembro de 2005, realizou-se uma Reunião de Coordenação entre as três estruturas de gestão dos três Planos de Desenvolvimento Rural (RURIS/Continente, PDRu/Madeira e PDRu/Açores), onde foram debatidos os seguintes pontos:

1. Ponto da situação referente ao acompanhamento dos compromissos e da execução dos três Planos de Desenvolvimento Rural em 2005;
2. Análise das previsões para 2006 a comunicar à UE até 30 de Setembro de 2005, nos termos do art. 55º do Regulamento (CE) nº 817/2005.

2.3 Controlo

Em 2005, procederam-se aos controlos previstos no Plano e na legislação comunitária, nacional e regional aplicável. Para além dos controlos administrativos exaustivos realizados pela estrutura de gestão/organismos pagadores, foram realizados controlos de campo.

As acções de controlo visaram a confirmação das condições de elegibilidade e do cumprimento dos compromissos dos beneficiários, o que implicou, nomeadamente, a verificação documental da identificação do candidato, da titularidade da exploração e, de acordo com a(s) medida(s)/intervenções, a verificação de áreas, a contagem de animais, a verificação da inscrição no registo de estábulo dos bovinos, a determinação de encabeçamentos, etc.. No sentido de optimizar a utilização dos recursos, foram utilizados dados do Parcelário do INGA/IFADAP, nomeadamente P1 e P3, e do Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos (SNIRB).

As equipas de controlo foram compostas por técnicos não envolvidos na recepção/gestão das candidaturas às intervenções.

O quadro e os comentários que se seguem resumem a situação dos controlos marcados, por intervenção:

Intervenção	Universo regional a controlar (n.º de candidaturas)	Amostra de Controlo			Universo Utilizado para a Selecção da Amostra
		N.º de candidaturas seleccionadas	N.º de candidaturas controladas	% do total do universo regional	
	(a)	(b)	(c)	(d) = (b) / (a)	
RA – novo regime	40	3	3	7,50%	Regional
RA – REG 2079/92	750	39	38	5,20%	Regional
IC	3869	170	170	4,40%	Nacional
MAA – novo regime	1730	186	186	10,80%	Nacional
MAA – REG 2078/92	0	0	0	0	NA
FTA – novo regime	43	43	43	100%	Regional
FTA – REG 2080/92	77	68	68	88%	Regional
TOTAIS	**6509**	**509**	**508**		

NA – Não aplicável
Fonte: RA – IROA; IC – INGA/IAMA; FTA – DRRF; MAA – DRDA/INGA/IFADAP

Reforma Antecipada

Procedeu-se ao controlo de campo de 39 candidaturas em pagamento, relativas ao Regulamento (CEE) N.º 2079/92. A amostra foi gerada pelo IROA de acordo com os procedimentos acordados com o IFADAP/INGA. Os controlos abrangeram cedentes e cessionários.

A amostra, seleccionada aleatoriamente, reuniu candidaturas das ilhas de São Miguel (11), Terceira (13), Graciosa (10) e Pico (5). Foi dada prioridade à selecção de candidaturas nunca inspeccionadas.

Das 39 candidaturas seleccionadas, realizaram-se 38 controlos, 35 encontravam-se em situação regular relativamente aos cedentes e seus cessionários, 3 controlos encontravam-se em situação irregular relativamente aos cessionários e 3 controlos não se encontram completos, por ainda não ter sido possível realizar o controlo dos cessionários. Os controlos incompletos serão concluídos em data oportuna.

As irregularidades detectadas com os cessionários estão relacionadas com a transferência de prédios para outros agricultores, tendo-se constatado, em sede de apuramento final do controlo, que os mesmos não tinham terminado o compromisso de 5 anos referido na alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 32/95 de 11 de Maio, pelo que foram consideradas as irregularidades. Contudo, foi solicitado aos cessionários a formalização das transferências das respectivas explorações, com o propósito de se poderem levantar as irregularidades detectadas.

Da amostra inicial, não foi possível realizar 1 controlo pelo facto do cedente se encontrar acamado em fase terminal.

Relativamente aos controlos efectuados às candidaturas no âmbito do PDRu-Açores (novo regime), foi retirada aleatoriamente uma amostra de 3 candidaturas correspondente a 5,2%, das 40 candidaturas em pagamento durante 2005.

Das 3 candidaturas seleccionadas para controlo, verificou-se que se encontravam em situação regular relativamente aos cedentes e cessionários.

Os relatórios de controlo foram remetidos ao IFADAP/INGA.

Zonas desfavorecidas/ Indemnizações compensatórias

A estrutura de gestão recebeu do INGA/IFADAP, 170 relatórios de controlo físico de superfícies e Boas Práticas Agrícolas, relativos a candidatos às IC, repartidos da seguinte forma: 6 em Santa Maria, 11 em São Miguel, 6 na Terceira, 7 na Graciosa, 30 em São Jorge, 73 no Pico, 21 no Faial, 13 nas Flores e 3 no Corvo. Esta informação foi transmitida pelo INGA/IFADAP aos serviços regionais competentes, em 15 de Setembro de 2005.

O controlo físico dos processos seleccionados iniciou-se no último trimestre de 2005, tendo-se prolongado até 26 de Junho de 2006. Em consequência, só em Agosto/Setembro de 2006 será possível fornecer informação sobre os resultados finais recolhidos. Logo que esta informação seja fornecida pelo INGA/IFADAP à UG, proceder-se-á à actualização do presente relatório.

Quanto aos resultados dos controlos relativos ao ano de 2004 (que não foi possível incluir atempadamente no relatório do ano passado), dos 209 relatórios de controlo seleccionados, foram efectivamente realizados 207, dos quais foram detectadas 79 situações com irregularidades que implicaram penalização parcial e total de, respectivamente, 62 e 17 candidaturas. Nas 62 candidaturas, estão incluídas 2 candidaturas com penalizações por não cumprimento das BPA's, as quais são sobretudo originadas pela não observância das normas relativas à recolha de plásticos.

Medidas Agro-Ambientais (novo regime)

Procedeu-se ao controlo de campo de 186 candidaturas relativo a controlo físico de medidas candidatas a áreas e a Boas Práticas Agrícolas, de acordo com uma amostra gerada pelo INGA/IFADAP e repartidas geograficamente da seguinte forma: 9 em Santa Maria, 2 em São Miguel, 12 na Terceira, 8 na Graciosa, 33 em São Jorge, 84 no Pico, 19 no Faial, 16 nas Flores e 3 no Corvo. Esta informação foi transmitida pelo INGA/IFADAP aos serviços regionais competentes, em 15 de Setembro de 2005.

O controlo físico dos processos seleccionados iniciou-se no último trimestre de 2005, tendo-se prolongado até 26 de Junho de 2006. Em consequência, só em Agosto/Setembro de 2006 será possível fornecer informação sobre os resultados finais recolhidos. Logo que esta informação seja fornecida pelo INGA/IFADAP à UG, proceder-se-á à actualização do presente relatório.

Quanto aos resultados dos controlos relativos ao ano de 2004 (que não foi possível incluir atempadamente no relatório do ano passado), além dos 113 inicialmente marcados, foram realizados mais 2 controlos, sendo que o total de controlos efectuados foi de 115, nos quais foram detectadas 30 situações com irregularidades que implicaram penalização parcial. Não foi registada qualquer irregularidade relativamente ao cumprimento das BPA's.

Florestação das Terras Agrícolas

Procedeu-se ao controlo de campo de 68 dos 77 projectos activos no âmbito do Regulamento (CEE) N.º 2080/92 (não é gerada amostra de controlo já que são controladas 100% das candidaturas/pedidos de pagamento). Foram realizados 71 controlos de campo aos 68 projectos controlados. Na ilha de S. Miguel alguns projectos foram controlados mais do que uma vez, devido ao facto da área por eles abrangida se estender pela área de jurisdição dos dois Serviços Operativos da Direcção Regional dos Recursos Florestais daquela ilha, responsáveis pelo acompanhamento destes projectos.

Nos 68 projectos controlados foram detectadas 42 situações regulares e 26 situações irregulares, nas quais em 22 ocorreu diminuição da área e em 4 originou advertência/solicitação de esclarecimento das situações encontradas nas áreas dos projectos. Em 2006, serão realizados novos controlos e elaboradas as respectivas conclusões para as 4 situações citadas anteriormente.

Dos 77 projectos activos, 9 não foram vistoriados por haver 1 situação em que o beneficiário faleceu não havendo continuador do projecto, 1 situação em que o proponente pediu prorrogação para concluir o investimento e 7 situações em que os beneficiários não solicitaram os prémios.

Procedeu-se ainda ao controlo de campo de 43 candidaturas no âmbito do PDRu-Açores (novo regime), tendo sido realizados 49 controlos de campo às 43 candidaturas, relativos às

seguintes fases: 12 análises, 10 autos de fecho e 27 autos de avaliação. Os controlos estão repartidos geograficamente da seguinte forma: 21 em S. Miguel, 9 no Pico, 14 no Faial e 5 na Terceira. De acordo com os procedimentos instituídos não é gerada amostra de controlo já que são controladas 100% das candidaturas/pedidos de pagamento.

Dos 49 controlos efectuados salienta-se que 4 candidaturas não foram aprovadas em 2005 e a sua aprovação está agendada para 2006, 2 foram canceladas e as restantes foram consideradas em situação regular.

2.4 Avaliação Intercalar do PDRu-Açores

No site da SRAF (www.sraf.azores.gov.pt) é possível consultar o documento "Relatório Final do Estudo de Avaliação Intercalar do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores".

3. ESTADO DE ADIANTAMENTO DAS INTERVENÇÕES

Em 2005, e relativamente à Intervenção FTA, a adesão dos agricultores processou-se acima das expectativas.

No que concerne à Intervenção RA, o valor aproximou-se das previsões realizadas em 2004,tendo no entanto ficado aquém das expectativas.

No que se refere à intervenção MAA a adesão dos agricultores foi boa, tendo mesmo superado as previsões realizadas em 2004. No que se refere à Medida "Protecção das Lagoas", a adesão dos agricultores foi nula. Pelas razões já apontadas no relatório de execução do Plano de 2003, que se mantêm, as medidas relativas à "Agricultura Biológica" e "Manutenção da paisagem endémica em terrenos agrícolas" não foram regulamentadas, pelas razões mencionadas nos pontos 2.1 e 2.2 do presente relatório.

Quanto à intervenção IC, a adesão dos agricultores correspondeu às expectativas. A aplicação estrita do limite de encabeçamento durante todo o período do compromisso continua a levantar alguns problemas.
Em 2005, foram regulamentadas em Portaria Regional as alterações propostas à Comissão, e que foram aprovadas pela Decisão C (2005) 4759, de 1 de Dezembro.

3.1 Execução Financeira – Ano FEOGA-G 2005 (16-10-2004 a 15-10-2005)

A execução financeira do Plano no ano FEOGA-G 2005, atingiu uma despesa pública total de 21,6 milhões de euros, correspondendo a 17,9 milhões de euros de contribuição do FEOGA-G. A execução correspondeu a 94,8% do valor previsional, comunicado à Comissão Europeia em 30 de Setembro de 2004.

O quadro que se segue resume a execução do Plano, por intervenção:

Unidade: 1000 €

INTERVENÇÕES	2005								
	Programação Indicativa [1]			Previsão de despesas [2]			Despesa Efectiva [3]		
	DP total	ORAA	UE	DP total	ORAA	UE	DP total	ORAA	UE
MEDIDAS AGRO-AMBIENTAIS	**7.793**	**1.169**	**6.624**	**6.498**	**978**	**5.520**	**8.168,30**	**1.226,90**	**6.941,40**
Agro-Ambientais (novo regime)	7.793	1.169	6.624	6.471	971	5.500	8.152,00	1.222,80	6.929,20
Agro-Ambientais (Reg. 2078/92)	0	0	0	27	7	20	16,3	4,1	12,2
ZONAS DESFAVORECIDAS	**6.135**	**920**	**5.215**	**10.226**	**1.534**	**8.692**	**8.930,50**	**1.339,60**	**7.590,90**
REFORMA ANTECIPADA	**6.815**	**1.554**	**5.261**	**4.945**	**1.195**	**3.750**	**3.861,40**	**938,9**	**2.922,50**
Reforma antecipada (novo regime)	1.496	224	1272	412	62	350	265	39,8	225,2
Reforma antecipada (Reg. 2079/92)	5.319	1.330	3989	4.533	1.133	3.400	3.596,40	899,1	2.697,30
FLOR. TERRAS AGRÍCOLAS	**2.158**	**407**	**1.751**	**1.168**	**268**	**900**	**592,8**	**132,9**	**459,9**
Florestação de terras agrícolas (novo regime)	1.246	186	1.060	235	35	200	153,4	23	130,4
Florestação de terras agrícolas (Reg. 2080/92)	921	230	691	933	233	700	439,4	109,9	329,5
AVALIAÇÃO	**85**	**42**	**43**	**62**	**31**	**31**	**0**	**0**	**0**
TOTAL	**22.996**	**4.103**	**18.893**	**22.899**	**4.006**	**18.893**	**21.553,00**	**3.638,30**	**17.914,70**
Montantes pagos e recuperados									
Montantes retidos									
TOTAL									
TOTAL GLOBAL									

[1] Montantes aprovados pela Decisão C (2001) 475, alterada pela Decisão C (2002) 3437
[2] Montantes comunicados em 30/09/04, nos termos do Regulamento (CE) n.º 817/2004, da Comissão, de 29 de Abril
[3] Fonte: INGA

3.2 Indicadores de Acompanhamento

Nos termos do n.º 1 do artigo 43º do Regulamento (CE) N.º 1257/99 e do n.º 2 do artigo 61º do Regulamento (CE) N.º 817/2004, procedeu-se ao preenchimento dos quadros de indicadores

constantes do Documento de Trabalho da Comissão D/761 Final: 01.2005. Estes quadros seguem em Anexo ao presente relatório, dele fazendo parte integrante.

4. COMPATIBILIDADE COM AS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS

Não se registou qualquer conflitualidade entre as medidas executadas em 2005 e:

- as condições gerais de concorrência;
- as normas europeias, nacionais e regionais em matéria de ambiente;
- os objectivos definidos na Estratégia Florestal para a União Europeia ou em compromissos internacionais assumidos pela Comunidade nesta matéria.

Em matéria de Ambiente, no ano 2005 registou-se a publicação de vários diplomas regionais, e desenvolveu-se muito do trabalho que conduziu ou conduzirá à publicação de novos diplomas, já em 2006:

- "Directiva Nitratos": Após a identificação das 8 zonas vulneráveis dos Açores, através da Portaria n.º 258/2003, de 19 de Março, revogada pela portaria nº 1100/2004 de 3 de Setembro, foi constituído um grupo de trabalho para a elaboração dos Programas de Acção das Zonas Vulneráveis, que realizou diversas reuniões de trabalho com as autoridades regionais competentes em matéria de ambiente e com as autoridades nacionais competentes em matéria de agricultura e ambiente, das quais resultaram as propostas para os Programas de Acção das 8 Zonas Vulneráveis, submetidas posteriormente a parecer da Federação Agrícola dos Açores.

  Na sequência dos novos poderes legislativos conferidos às regiões autónomas, a Região Autónoma dos Açores transpôs a Directiva n.º 91/676/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro, através do Decreto Legislativo Regional nº. 6/2005/A, de 17 de Maio. Na sequência desta transposição foram publicados os programas de acção através das Portarias de 22 de Junho nºs 44/2006, 46/2006 e 47/2006.

  Paralelamente foram publicados pelos Decretos Regulamentares Regionais nºs 2/2005/A e 3/2005/A, de 15 de Fevereiro, os Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das

Lagoas Furnas e Sete Cidades, que constituem planos especiais de ordenamento do território.

- "Directivas aves e habitats": Relativamente à aplicação na Região das Directivas Rede Natura 2000 (Directiva 76/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril – Directiva Aves, e Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio – Directiva Habitats), o ponto de situação é o seguinte:

    - O Decreto Legislativo Regional nº. 18/2002/A, de 16 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro, adaptou à Região o Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril;

    - A Resolução nº 30/98 de 5 de Fevereiro, aprovou a Lista Nacional de Sítios – Açores (1ª Fase), num total de 23 sítios, compreendendo uma área total de 33.693 hectares, da qual 8.646 hectares são áreas marinhas;

    - O Decreto Regulamentar Regional nº 14/2004/A de 20 de Maio, classificou as 15 Zonas de Protecção Especial da RAA, somando um total de 12.286 hectares.

    - A Resolução nº 39/2003, de 3 de Abril, alterada pela resolução nº 16/2004, de 26 de Fevereiro, determinou a elaboração do plano sectorial relativo à implementação na Região Autónoma dos Açores da Rede Natura 2000, definindo os seus objectivos e estabelecendo a composição da comissão mista de coordenação.

  A discussão pública deste plano terminou a 15 de Março de 2005, tendo sido publicado através do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 6 de Junho.

- "Directiva Lamas": Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2005/A foi transposta a Directiva n.º 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de Junho de 1986, que estabelece o regime de utilização na agricultura de certas lamas provenientes de estações de tratamento de águas residuais.

No que se refere à compatibilidade das operações financiadas pelo PDRu com a Política Agrícola Comum, há que referir o seguinte:

- Através das disposições específicas do Plano e da legislação de aplicação das intervenções foi assegurada a coerência e compatibilidade entre estas intervenções e, designadamente, as medidas aplicadas no âmbito das organizações comuns de mercado, as medidas relativas à qualidade agrícola e à saúde e as medidas de desenvolvimento rural co-financiadas pelo FEOGA-O;

- Não foi solicitada nem aplicada nenhuma medida excepcional, nos termos previstos no 1º travessão do n.º 3 do artigo 37º do Regulamento (CE) 1257/99;

- Não foi estabelecida nenhuma condição complementar ou mais restritiva para concessão do apoio comunitário, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 37º do Regulamento (CE) 1257/99;

- À data actual, o Plano não prevê medidas de auxílio estatal complementares nos termos do artigo 52º do Regulamento (CE) 1257/99 (inicialmente o Plano previa uma medida de auxílio estatal complementar nos termos do artigo 52º do Regulamento (CE) 1257/99, relativa à Medida Agro-Ambiental "Protecção das Lagoas". Contudo, esta medida complementar foi revogada em consequência da aplicação das disposições derrogatórias de carácter estrutural constantes no n.º 5 do artigo 33º do Regulamento (CE) 1453/2001)

ANEXO – INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO